

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário da Rede Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal nº 315/2010.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do Sistema Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto no § 2º do Art. 23 da LDB;

CONSIDERANDO a observância da garantia dos 30 (trinta) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

CONSIDERANDO assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais; e

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo, indígenas e quilombolas, em suas organizações próprias. Resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Bandeirantes do Tocantins para o funcionamento das Unidades Escolares, a qual obedecerá aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa para o efetivo ano letivo de 2024.

Art. 2º Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas, para implementação no Estabelecimento de Ensino ao decorrer do ano letivo, tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente.

Art. 3º Conjunto de elementos que compõe as orientações letivas para o ano de 2024, são:

- Instrução Normativa que orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar; e
- Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino 2024;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) no decorrer do ano letivo de 2024, poderá utilizar-se de outros documentos normatizadores para organização e planejamento.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 4º O Calendário Escolar é elaborado e articulado com a Rede Municipal de Ensino a elas jurisdicionadas para adequação e aprovação do CME, observando as respectivas peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo.

Parágrafo único: O calendário escolar deverá ser inserido no Sistema Integrado para Gestão Educacional – SIGE até 01 de fevereiro de 2024, pelo Técnico do SIGE, viabilizando ao diretor a criação e homologação do quadro de horário.

Art. 5º A Equipe Diretiva das unidades escolares em seu Plano de Atendimento para o ano letivo de 2024, deverá assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas escolas, conforme documento anexo a esta Instrução Normativa;

Art. 6º Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do Anexo I desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

- Período de Matrícula de Novatos - 08 a 31/01;
- Elaboração da Minuta do Projeto Político pedagógico pela Equipe Pedagógica e Diretiva - 15 a 19/01;
- Formação Continuada - 22 a 26/01

(Os dias destinados para formação continuada poderá sofrer alteração de datas durante o ano letivo conforme a necessidade);

- Planejamento dos professores -29 a 31/01;
- Início do ano letivo - 01/02/2023;
- Reestruturação do Projeto Político Pedagógico - 17/02;
- Término do 1º Semestre - 29/06/2023;
- Recesso Escolar - 01 a 30/07;
- Início do 2º semestre - 01/08;
- Encerramento do ano letivo - 19/12;
- Recuperação final - 20 e 21/12;

- Conselho de Classe e Pré Conselho:

1. a) 1º bimestre: 13/04;
2. b) 2º bimestre: 29/06;
3. c) 3º bimestre: 05/10;
4. d) 4º bimestre: 19/12;
5. e) Pré Conselho: As unidades escolares que oferta o ensino fundamental devem programar no planejamento coletivo os dias destinado aos pré conselho.

- Períodos correspondentes aos bimestres letivos:

1. 1º bimestre: 01/02 a 13/04;
2. 2º bimestre: 15/04 a 29/06;
3. 3º bimestre: 01/08 a 05/10;
4. 4º bimestre: 07/10 a 19/12.

- Na Educação Infantil:
- Estudo INDIQUE - 26 a 29/02;
- Semana do Bebê - 06 a 10/11;
- Formatura da Educação infantil - 19/12;

Art. 7º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas fixadas neste documento.

Art. 8º Os sábados letivos devem ser planejados e constar no PPP, os quais recomendam-se o desenvolvimento das ações de culminâncias de projetos envolvendo os educandos, e aulas conforme planejamentos.

Art. 9º Para qualquer tipo de alteração no calendário letivo homologado deverá ser precedida de autorização do Titular desta Pasta e aprovado de CME.

Art. 10 É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data.

Art. 11 A Unidade escolar somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante o cumprimento do calendário escolar homologado, com os devidos pareceres encaminhados pela SEMEC.

Art. 12 O Conselho de Classe será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados, para uma melhor organização dos trabalhos.

Art. 13 O Gestor Escolar é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar validado pela CME nos termos desta Instrução Normativa, sendo passível de ser penalizado nos termos do contrato de gestão, caso comprovado o seu descumprimento.

Art. 14 Em casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando Instrução Normativa nº 01, de 03 de janeiro de 2023.

Rita de Cássia da Rocha Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura